



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 636 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Parelhas - RN, para o exercício de 1982.

ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parelhas usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Parelhas, para o exercício financeiro de 1982, estima a receita em CR\$ 68.215.508,00 (sessenta e oito milhões duzentos e quinze mil quinhentos e oito cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 66.256.625,00 (sessenta e seis milhões duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1981.

Parágrafo Único - A diferença entre a receita estimada e a despesas fixada, na importância de CR\$ 1.958.883,00 (Um milhão trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros), será destinada à "Reserva de Contigência", que, de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servirá como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	CR\$ 49.575.928,00
11 - Receitas Tributárias	CR\$ 1.750.000,00
12 - Receita Patrimonial	CR\$ 406.000,00
13 - Transf. Correntes	CR\$ 46.016.928,00
14 - Receitas Diversas	CR\$ <u>1.403.000,00</u>
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CR\$ 18.639.580,00
22 - Operação de Crédito	CR\$ 7.000.000,00
23 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 10.000,00
24 - Transf. de Capital	CR\$ <u>11.629.580,00</u>
TOTAL DA RECEITA	CR\$ 68.215.508,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:



Prefeitura Municipal de Parelhas

Fls: 2.

3111	Pessoal Civil	CR\$ 17.244.425,00	
3113	Obrigações Patronais	UR\$ 1.500.000,00	
3120	Material de Consumo	CR\$ 7.242.500,00	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$ 367.000,00	
3132	Outros Serviços e Encargos	CR\$ 10.841.700,00	
3192	Desp. de Exerc. Anteriores	CR\$ 55.000,00	
3222	Transf. a Estado e ao Dis- trito Federal	CR\$ 675.000,00	
3231	Subvenções Sociais	CR\$ 145.000,00	
3252	Pensionista	CR\$ 70.000,00	
3253	Salário Família	UR\$ 160.000,00	
3254	Apoio Financeiro a Estudante	CR\$ 20.000,00	
3261	Juros da Dívida Contratada	CR\$ 2.300.000,00	
3280	Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público	CR\$ <u>1.300.000,00</u>	41.920.625,00
4110	Obras e Instalações	CR\$ 14.050.000,00	
4120	Equipamento e Material Per- manente	CR\$ 2.255.000,00	
4140	Constituição ou aumento de capital de Empresas Indus- triais e Agrícola	CR\$ 3.000.000,00	
4210	Aquisição de Imóveis	CR\$ 1.600.000,00	
4351	Amortização da Dívida Con- tratada	CR\$ <u>4.000.000,00</u>	24.905.000,00
9999	Reserva de Contigência	CR\$	<u>1.389.883,00</u>
	TOTAL DA DESPESA	CR\$	68.215.508,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 57, da emenda constitucional nº 1/69;

II - abrir crédito suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento de despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), 23 de novembro de 1981
 ARNAUD NACEDO DE OLIVEIRA - FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
 Prefeito Secretário